



MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

BRUNO GUIMARÃES DINIZ

Presidente

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Vice-presidente

FABRÍCIO DE ALMEIDA PEREIRA

Vereador

THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

GEILSON DIAS DE ALMEIDA

Vereador

JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

JOEL DE MELO

Vereador

VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

LEONARDO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Vereador

ALEX GOMES DA SILVA

Vereador

MARCOS VINÍCIUS CAMPOS LEAL

Vereador

ELISANGELA DE VASCONCELOS

Vereadora

PATRICK MOTTA NOGUEIRA

Vereador

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 20 DE ABRIL DE 2026

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2020.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eduardo

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2019.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Eduardo Guedes da Silva, conforme processo 208.040-8/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA
VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Guedes da Silva, conforme processo 207.863-3/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA
VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2021.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Srs. Imbere Moreira Alves, Silvano Rodrigues da Silva e Thiago Rodrigues Moreira, conforme processo 208.497-9/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA
VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2022.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade dos Srs. THIAGO RODRIGUES MOREIRA (01/01/2022 a 30/03/2022) e IRINEU NOGUEIRA COELHO (31/03/2022 a 31/12/2022) conforme processo 220.121-2/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA
VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 06 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2023.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. IRINEU NOGUEIRA COELHO, conforme processo 211.214-2/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA
VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara
VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 07 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aprova as contas do Executivo Municipal do ano de 2024.

Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itatiaia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Itatiaia, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. IRI-

NEU NOGUEIRA COELHO, conforme processo 212.407-0/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, de 20 de Abril de 2026.

MESA DIRETORA

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ

Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 20 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome

do controlador;

VIII – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD – [HTTPS://www.gov.br/anpd/pt-br](https://www.gov.br/anpd/pt-br));

IX – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgão e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Itatiaia.

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Indicação

Art. 2º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Itatiaia, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Itatiaia (CGGDI-CMI), respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º. O CGGDI-CMI, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – Análise de risco;

III – Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V – Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

VI – Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

VII – Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VIII – Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itatiaia no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

IX – Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O CGGDI-CMI será composto por 03 (três) membros, obrigatoriamente do quadro de servidores efetivos, tendo um Presidente, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais após indicação do Controlador.

Seção II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Art. 4º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I – Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Parágrafo único. Para Fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo itatiaense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

Art. 5º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação de transferência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao CGGDI-CMI, com direito de Recurso Ordinário dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Itatiaia, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Itatiaia que atua como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo os servidores que

atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Art. 8º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, ouvido previamente o CGGDI-CMI.

CAPÍTULO III **DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS**

Seção I **Da Designação**

Art. 9º. O Encarregado de Dados Pessoais de que trata o parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itatiaia, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I – Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II – Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I, do caput deste artigo;

III – Deve ser nomeado, por meio de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV – Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia de informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.

§1º. A identidade e as informações de contato de e-mail do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itatiaia, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Itatiaia, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itatiaia.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I – Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º, desta Resolução;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itatiaia a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – Adotar as medidas necessárias à publicidade dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada

pela autoridade nacional;

VI – Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Itatiaia para adoção das providências pertinentes:

- a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) o informe de que trata o art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VII – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II – Contratos que envolvam dados pessoais;

III – Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV – Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

§ 1º. Os requerimentos de que trata o caput deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal de Itatiaia (de acordo com o art. 6º, inciso I e X, da LGPD).

§ 2º. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Administração da Câmara Municipal de Itatiaia e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – As informações sobre os titulares envolvidos;

III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos, comercial e industrial;

IV – Os riscos relacionados ao incidente;

V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, inciso I ao X, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Itatiaia e aprovado pelo Controlador.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados

peçoais no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia deverão ser obedecidos os mandamentos legais incertos no art. 7º, inciso I ao X, e caput do art. 23, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das diversas normas infra-constitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, como tal, art. 43, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21, do Código Civil; art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); art. 313-A, do Código Penal; art. 5º, da Lei Federal nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei Federal nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Câmara Municipal de Itatiaia, por meio de sua Secretaria Administrativa:

I – Fornecer ao CGGDI-CMI os subsídios técnicos necessários para a elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo CGGDI-CMI;

III – Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução, após oitiva do CGGDI-CMI;

IV – Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V – Recomendar à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itatiaia, após oitiva do CGGDI-CMI, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itatiaia no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução;

VII – Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 20 de Abril de 2026.

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ

Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 20 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA”

A Câmara Municipal de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei 14.129/2021 e implementa o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia/RJ, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio das boas práticas administrativas, da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cida-

dão, observada a reserva do possível.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de Itatiaia/RJ, abrangendo as suas competências constitucionalmente previstas, conforme disposto no Artigo 2º, III e §2º, da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I- A desburocratização, a transparência, a acessibilidade; a modernização; o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade e dos procedimentos e das formalidades;

II- A colaboração interinstitucional e com a sociedade; o fomento à participação social e à transparência pública; o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

III- O incentivo à inovação; a promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres; o apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público; o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, para ações educativas face aos servidores públicos e para a inclusão digital da população.

Art. 4º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I- Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III- Recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas, excetuando a modalidade física nas hipóteses previstas no presente diploma;

IV- O rol de direitos previstos, no que tange à digitalização do governo, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); do inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Art. 5º. Os instrumentos criados para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital observarão os objetivos de:

I- Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

III- Estimular uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

IV- Implementar a completa digitalização do processo administrativo do órgão, excetuando o emprego do procedimento físico às circunstâncias justificadas pelo interesse público ou social.

Art. 6º. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, que venham a observar experiências bem-sucedidas de digitalização governamental de outros entes federais.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos do Poder Legislativo municipal, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I- Ferramentas digitais de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 8º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, salvo nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º De acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço do administrador público, poder-se-á realizar as comunicações em conformidade com a segunda parte do caput do atual artigo.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado mediante o funcionamento das Plataformas Digitais, ainda que parcial.

Art. 9º. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 10. O Poder Legislativo municipal, por meio de seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão da base de dados, deverá gerir suas ferramentas digitais, observando:

I- O rol de direitos previstos no Artigo 4º e incisos do presente diploma.

II- A interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade, tendo como finalidade:

III- O aprimoramento e a otimização da gestão de políticas públicas no que respeita ao acesso a dados e a informação e ao emprego de recursos públicos, facilitando a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

IV- O aumento da confiabilidade entre a Administração Pública e os cidadãos, por meio de mecanismos de integridade, de segurança e de transparência no tratamento de dados, viabilizando a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos.

Art. 11. O Poder Legislativo municipal promoverá o uso de dados para a construção das políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social, baseadas em dados e em evidências, mediante o auxílio de aplicações digitais, respeitados o regime de direitos, de deveres e de garantias previstos no presente diploma.

Parágrafo único. A administração pública também utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – A Transparência Municipal;

II – O e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

III – Consulta a Concursos Públicos e a Processos Seletivos;

IV – Consulta a Legislação municipal e a Atividades Legislativas;

V – Serviços Online;

VI – Sistema de Solicitações Eletrônicas;

VII – A Ouvidoria;

Art. 13. Esta Resolução poderá adotar, de forma complementar ou suplementar, para tratar do Governo Digital na esfera Legislativa local, respeitados os princípios da competência e da independência dos entes federativos e mediante a devida regulamentação por parte da autoridade competente:

I- Normas internas atuais e ulteriores atinentes ao objeto do presente diploma;

II- Normas editadas por entes da Administração direta ou indireta competentes para a regulamentação do objeto material tratado neste diploma.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 20 de Abril de 2026.

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA
1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA
2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA
1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE
2º Secretário

ATO ADMINISTRATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição e composição do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI-CMI) no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiaia, o **Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI-CMI)**, nos termos da Resolução nº 453/2026, com a finalidade de auxiliar o Controlador no desempenho das atribuições relacionadas ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI-CMI) será composto pelos seguintes servidores efetivos:

I – **Sebastian Rufino Gomes Lopes**, matrícula nº 31423, ocupante do cargo de Escrivão, que exercerá a função de **Presidente do Comitê**, sendo designado como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, após indicação da Controladora;

II – **Márcia Aparecida Peixoto**, matrícula nº 31421, ocupante do cargo de Escrivão;

III – **Denise Sampaio da Silva**, matrícula nº 31420, ocupante do cargo de Escrivão.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI-CMI) exercer as atribuições previstas no art. 3º da Resolução nº 453/2026, especialmente:

I – monitoramento contínuo dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento;

II – realização de análise de riscos;

III – elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV – orientação quanto à implementação da política de proteção de dados;

V – expedição de normas regulamentares necessárias;

VI – acompanhamento do cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

VII – recomendação de medidas ao Presidente;

VIII – orientação às unidades administrativas;

IX – monitoramento da aplicação da legislação;

X – exercício de outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de abril de 2026.

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ
Presidente da Câmara